



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 68/99

DOCUMENTO N.º 323/00

fl.4

Mensagem nº 04/99

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, autorização de uso de área no Ginásio Poliesportivo “João Ramos do Nascimento – Dondinho”, para instalação de lanchonete.

Proc. nº 4451/99

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, através de procedimento licitatório, autorização de uso de área com 37,43m² (trinta e sete metros e quarenta e três decímetros quadrados) no Ginásio Poliesportivo “João Ramos do Nascimento – Dondinho”, situado à Rua Travessa do Parque nº 1.000, Parque São Vicente, para instalação de lanchonete.

Art. 2º- A prorrogação, por igual período, do prazo da autorização, será efetivada através de Termo Aditivo, mediante os ajustes necessários, sendo solicitada com antecedência mínima de três meses.

Parágrafo único – Caso o autorizatário não se manifeste até três meses do vencimento do prazo da autorização, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando o imóvel liberado para o uso que melhor aprouver ao Executivo.

Art. 3º - Os critérios da licitação serão fixados por Decreto do Prefeito.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 04/99

fl.5

Art. 4º - Será considerado vencedor o licitante que, além de cumprir as exigências constantes do Edital, oferecer ao Município a melhor proposta em moeda corrente, que não poderá ser menor que R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 5º - Sem prejuízo das demais determinações do Contrato, do Edital e da proposta apresentada, durante o prazo de vigência da autorização ficará o autorizatário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da autorização.

Art. 6º - Findo o prazo da autorização, e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelo autorizatário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 7º - Ao final da autorização reverterá ao Poder Executivo a administração da área, que deverá estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o autorizatário e terceiros.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*